

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

Comunicação nº 171/16 - TJD/RJ

PROCESSO Nº: 253/2016.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CAAC BRASIL

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

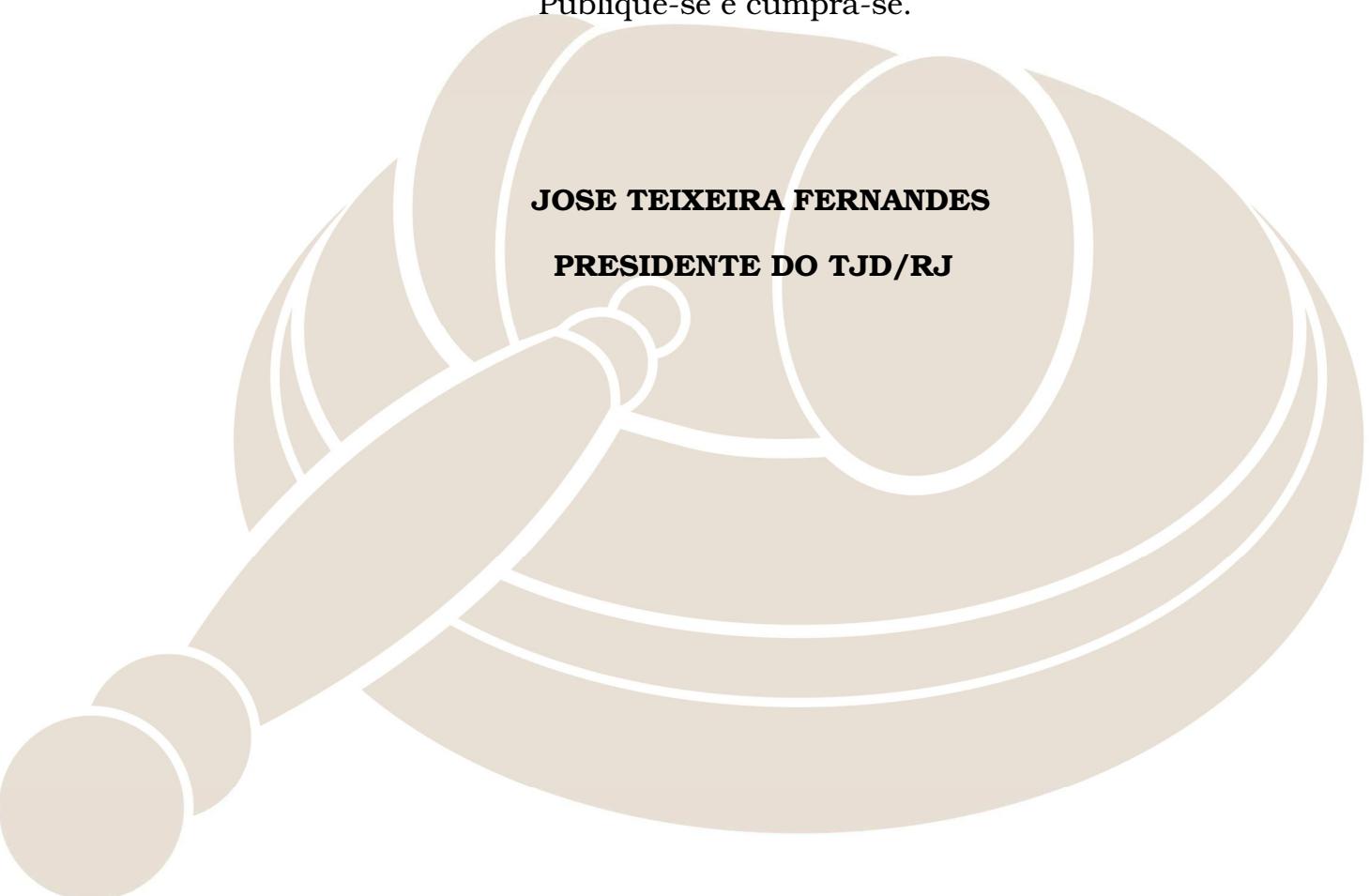
DESPACHO

1. Trata-se de Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar proposta pela **CAAC Brasil** em face da **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**. Em síntese, solicita o seu ingresso no torneio Guilherme de Embry, Categoria sub-16, após a conclusão do procedimento de inquérito 262/2016 caso a decisão venha lhe ser favorável e que seja garantida a sua participação no referido torneio.
2. Em sede de liminar, invocando os preceitos do art. 119 CBJD, deseja o requerente que não seja iniciado o Torneio Guilherme de Embry categoria Sub-16 com a participação do IQSL Brasileirinho.
3. Após detida análise dos autos, não vislumbro a existência dos requisitos ensejadores para concessão da medida liminar requerida quais são: *fumus boni iuris* e *do periculum in mora*. Desta forma, Indefiro o pedido de liminar



- 4.** Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD, designo relator o Dr. José Jayme Santoro
- 5-** Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).
- 6-** Em seguida vista à Procuradoria.

Publique-se e cumpra-se.



JOSE TEIXEIRA FERNANDES
PRESIDENTE DO TJD/RJ